Decreto Legislativo Nº 22/2018

Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Est. do Acre

As Comissão Técnicas

Setor Legislativo CMRB
Em 05 / 06 / 2018

**DATA:**
30 de maio de 2018

VEREADOR (A)
Elzinha Mendonça
PARA EMITIR PARECER
EM: 12/06/18
Eduardo Farias
Vereador - PC do B

**NATUREZA**
Projeto de Decreto Legislativo nº16/2018

**AUTOR:**
Vereador Mamed Dankar

**ASSUNTO:**
"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Padre **André Nazaré de Andrade**."

Encaminhamos à Procuradoria Jurídica para parecer.
14/06/18

Aprovado em Redação Final.
Em: 03/07/18

***Manuel Marcos***
**Presidente**
Câmara Municipal de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
02
Legislativo
Est. do Acre

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**
**GABINETE DO VEREADOR MAMED DANKAR NETO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 / 2018.**

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 30/05/18
Presidente CMRB

**"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Padre André Andrade C.Ss.R. ".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE DECRETA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao senhor Padre **André Andrade C.Ss.R.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 30 de maio de 2018.**

Vereador
DANKAR

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
Est. do Acre



Padre **André Nazaré de Andrade, C.Ss.R.,** nasceu no dia 26 de agosto de 1983 na cidade de Coari-AM. Filho do senhor Raimundo Sebastião de Andrade (in memoriam) e da senhora Elina Nazaré do Nascimento, sendo o 6º de 7 filhos.

Cursou o Ensino Fundamental na Escola Francisco Lopes Braga e formou-se em Magistério na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em Coari.

No ano de 1998 iniciou o acompanhamento vocacional na congregação Redentorista. Ingressou na casa de formação Redentorista no dia 13 de fevereiro de 2003. Em 2005, concluiu o curso de Filosofia no Centro de Estudos do Comportamento Humano (CENESCH).

No ano de 2006 fez a experiência do Noviciado em Campina Grande /PB, e em 15 de janeiro de 2007, na Cidade de Fortaleza/CE, professou os primeiros votos de Pobreza, Castidade e Obediência na C.Ss.R. Nesse mesmo ano deu-se início aos estudos teológicos na Faculdade Católica de Fortaleza.

No dia 07 de dezembro de 2008 recebeu o Ministério do Leitorato em Fortaleza - Ce e no dia 27 de outubro de 2009 recebeu o Ministério do Acolitato, também em Fortaleza.

Fez sua profissão Perpétua na Congregação do Santíssimo Redentor no dia 31 de janeiro de 2010, no Santuário de Nossa Senhora Aparecida, em Manaus.

Em junho de 2010 foi graduado no curso de Licenciatura em Filosofia pela Faculdade Pan Americana em Maranguape-Ce.

No dia 18 de dezembro desse mesmo ano, recebeu o título de Bacharel em Teologia, na Faculdade Católica de Fortaleza.

No dia 05 de março de 2011, na Igreja Cristo Rei das Nações, em Manaus, ordenou-se Diácono da Igreja.

No dia 24 de setembro de 2011 Diác. André, C.Ss.R., ordena-se Presbítero da Santa Madre Igreja, segundo as ordens do Rei Melquisedec, sacerdote para sempre. Na Igreja Catedral da Diocese de Coari/Am, pela oração da Igreja e imposição das mãos do Bispo emérito Dom Gutemberg Freire Regis, C.Ss.R.,

Nos 03 primeiros anos de seu sacerdócio exerceu nas comunidades rurais da estrada Am 010, e na Área Missionaria São Paulo Apóstolo no bairro nova cidade que já vinha coordenando enquanto Diácono), Manaus Amazonas, no final do

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

mesmo ano foi transferido ao Município de Manacapuru, Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, sendo vigário paroquial, bem como trabalhou junto com as 120 comunidades rurais (estrada e rios) desta Paróquia.

No ano de 2014, trabalhou por um ano no Santuário de Nossa Senhora Aparecida na Arquidiocese de Manaus como Vigário paroquial, onde seu maior trabalho foi as peregrinações e romarias com a Imagem de Nossa Senhora de Aparecida. No mês de março deste ano, conclui seu curso de Pós-Graduação em ensino de Filosofia e Sociologia pela UNIASSELVI. No mês de novembro do mesmo ano por ocasião da Assembleia Capitular dos Missionários Redentoristas foi eleito conselheiro extraordinário da Vice-Província de Manaus, bem como, transferido para compor equipe da frente missionária na Diocese de Rio Branco, onde em 2015 a Vice - Província Abriu uma comunidade nesta Diocese.

No dia 22 de fevereiro de 2015 foi empossado com Coordenador paroquial da Quase Paróquia São Jorge na referida Diocese, onde iniciou o processo de instauração e elevação Canônica da Paróquia São Jorge. No dia 12 de dezembro de 2015 aconteceu a cerimonial de Elevação Canônica da Paróquia São Jorge. Pe. André Andrade, C.Ss.R., empossado como primeiro Pároco da mesma. Neste mesmo ano foi nomeado por Dom Joaquim bispo da Diocese de Rio Branco, como Juiz Auditor do Tribunal Eclesiástico da referida Diocese.

Atuou como Juiz do Tribunal Eclesiástico da Diocese de Rio Branco - Acre (2015-2016). Ultimamente, exerce a função de Coordenador Diocesano de Pastoral da Diocese de Rio Branco-Acre e Pároco da Paróquia São Jorge. Julho/2017 Lecionou no segundo módulo do curso de Pós-Graduação Pedagógica Catequética, na Faculdade Diocesana São José - FADISI (A Católica do Acre). Módulo de 30 horas/aula. De agosto a dezembro de 2017, está lecionando no Curso de Graduação - Bacharelado em Teologia, ministrando a disciplina Teologia da Missão, na Faculdade Diocesana São José - FADISI (A Católica do Acre). Módulo de 30 horas/aula. Participou do Seminário sobre LAUDATO SI e da Rede Eclesial Pan-Amazônica - REPAM. Organizado pela Comissão Episcopal para a Amazônia e Comitê Nacional da REPAM.

Câmara Municipal de Rio Branco 05 PROCURADORIA JURÍDICA Est. do Acre

**PARECER Nº155/2018**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2018**
**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Padre André Nazaré de Andrade".
**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 16/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR PADRE ANDRÉ NAZARÉ DE ANDRADE. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018, de iniciativa do Vereador Mamed Dankar, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Padre André Nazaré de Andrade.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 14/06/2018.

## II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

> A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Vale observar que o nome do homenageado está descrito de forma incorreta, portanto, recomendamos a proposição de emendas modificativas da ementa e do art. 1º, fazendo constar o nome correto, **PADRE ANDRÉ NAZARÉ DE ANDRADE.**

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

> **Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 18 de junho de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
07
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**PROCURADORIA GERAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16/2018**
**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Padre André Nazaré de Andrade".
**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 155/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 18 de junho de 2018.

**Mauro Eduardo Soares de Almeida**
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Rio Branco
08
Comissões Técnicas
Est. do Acre

# PARECER Nº 60/2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Padre André Narazé de Andrade".

**Autoria**: Vereador Mamed Dankar
**Relatora**: Vereadora Elzinha Mendonça

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018, de iniciativa da Vereador Mamed Dankar, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Padre André Narazé de Andrade.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

## II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

> A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Estado do Acre

## III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018.

**Vereadora Elzinha Mendonça**
Relatora

**Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final**, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018:

| | VOTAÇÃO |
|---|---|
| **Presidente:** Vereador Eduardo Farias ..... | De acordo |
| **Vice-Presidente:** Vereadora Elzinha Mendonça ..... | De acordo |
| **Membro Titular:** Vereador Rodrigo Forneck ..... | De ACORDO |
| **Membro Titular:** Vereador Artêmio Costa ..... | |
| **Membro Titular:** Vereador Roberto Duarte ..... | De Acordo |
| **Membro Suplente:** Vereador Antônio Morais ..... | |
| **Membro Suplente:** Vereador N. Lima ..... | |

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

***CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:***

**Art. 66 –** As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
**§ 1º** - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.
**§ 2º** - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
**§ 3º** - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
**§ 4º** - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
**§ 5º** - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Thaysa
Est. do Acre

Parecer Jurídico nº 155/2018
Parecer CCJ n° 60/2018
Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018
Autoria: Vereador Mamed Dankar
Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Padre André Nazaré de Andrade ".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Padre André Nazaré de Andrade".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 03 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, n° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre
11
Thaysa

# REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Padre André Nazaré de Andrade".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Padre André Nazaré de Andrade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 03 de julho de 2018.